

DECRETO EXECUTIVO N.º 557, de 04 de julho de 2011.

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.**

LAURO MAINARDI, Prefeito do Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º- Fica homologado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, de acordo com a Lei Municipal n.º 038/2000, de 08 de agosto de 2000, que será parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
04 de julho de 2011.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
04 de julho de 2011.

Agente Adm. Auxiliar

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –
CAE**

CANDELÁRIA – RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, criado por meio da Lei nº 038/2000, de 08 de agosto de 2000, é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, tem por competência:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste Decreto, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE -, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;

IV – comunicar à Entidade Executora – EE - a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

V – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;

VI – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VII – apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;

VIII – participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas na legislação;

IX - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

X - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

XI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

XII – apresentar, à Prefeitura Municipal, propostas e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

XIII - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XIV - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste município;

XV - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I Composição

Art. 2º O CAE é constituído por sete membros e tem a seguinte composição:

I - um representante do poder executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – dois representantes dos professores municipais, indicados pelo respectivo órgão de classe;

III – dois representantes de pais de alunos, da rede municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;

IV – dois representantes de segmento da sociedade civil (sindicatos, associações, clubes de serviços, igrejas, APAE, ONGs).

Parágrafo único. Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

Art. 3º A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico do Chefe do Poder Executivo.

Seção II **Funcionamento**

Art. 4º O Presidente do CAE e seu respectivo Vice serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em assembleia geral, especialmente convocada para tal fim.

§ 1º Os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de 04 (quatro anos), podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º O CAE elegerá, dentre os seus membros, um conselheiro para atuar como Secretário.

§ 3º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º Cada membro titular do CAE será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seus suplentes já designados pela respectiva categoria que representam.

Art. 5º Durante o mandato, os conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. No caso de exclusão por falta ou a pedido, do titular e/ou de seu suplente, a categoria representada deverá indicar novo(s) representante(s) no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo ao Poder Executivo formalizar a substituição e comunicar as alterações ao FNDE no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O CAE reunir-se-á **ordinariamente** uma vez por mês, em datas previamente definidas, e a convocação será feita com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência; e **extraordinariamente**, por convocação do seu Presidente ou em decorrência de requerimento de 1/4 (um quarto) de seus membros, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º As convocações para assembleia geral serão feitas por carta ou entregue pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples.

§ 2º As assembleias se instalarão em primeira convocação, com, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

§ 3º As deliberações do CAE, observado o *quorum* estabelecido, serão tomadas pela maioria simples dos votos presentes à reunião de seus membros, por intermédio de resoluções assinadas pelo Presidente.

§ 4º O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 5º As reuniões e as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 7º Poderão ser convidadas a participar das sessões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

Art. 8º O CAE, para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:

I - as prestações de contas apresentadas por este município;

II - requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;

III - definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;

IV - matérias que lhe sejam encaminhadas pelo município;

V - proposição de alteração de seu Regimento Interno.

Art. 9º - Nas reuniões do CAE serão observados os seguintes procedimentos:

I - discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

II - apresentação e discussão da pauta prevista para a reunião;

III - apresentação pelos conselheiros de outras matérias de relevância a serem discutidas na reunião;

IV - encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação, com base no voto da maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 10 Na assembleia geral ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este município.

Seção III **Atribuições dos Membros do Colegiado**

Art. 11 Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CAE e, especificamente:

I - representar o CAE nos atos que se fizerem necessários;

II - convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução às suas decisões;

III - aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;

IV - indicar, dentre os membros do CAE, os conselheiros para executar tarefas específicas;

V - tomar as providências necessárias às substituições de conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento;

VI - assinar as atas das reuniões e, juntamente com os conselheiros, as resoluções do CAE;

VII - assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população;

VIII - indicar membros para compor as subcomissões técnicas, bem como designar e dar posse aos seus componentes;

IX - indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CAE;

X - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE.

Art. 12 Aos membros do CAE incumbe:

I - examinar as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;

- II - realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do CAE;
 - III - participar das reuniões e nelas votar;
 - IV - propor a convocação das reuniões extraordinárias;
 - V - realizar fiscalização das atividades do PNAE executadas pelo Município, apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultado das atividades que lhes forem atribuídas;
 - VI - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE;
 - VII - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria;
 - VIII - indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades do CAE;
 - IX - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.
- Art. 13 Ao Secretário cabe secretariar as reuniões do CAE, lavrar e registrar as respectivas atas e cuidar do expediente do CAE.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 15 O CAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Parágrafo único: O regimento teve alterações nesta data, para estar em conformidade com a resolução/FNDE N°38, de 16 de julho de 2009.

Art. 16 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do CAE.

Art. 17 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
04 de julho de 2011.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal